

**PARECER Nº 1412/2012 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/2006.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Senival Moura, dispõe sobre a construção de banheiros públicos nas regiões centrais dos bairros periféricos do município, e dá outras providências.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao projeto.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o Projeto de Lei apresenta relevância social e deve prosperar. Os bairros periféricos da cidade de São Paulo apresentam intenso fluxo diário de pessoas e não contam com banheiros públicos limpos e adequados.

Contudo, sugerimos substitutivo com o objetivo de adotar a terminologia “pessoa com deficiência” em substituição à “pessoa portadora de deficiência”.

Historicamente, as denominações utilizadas para identificar as pessoas com algum tipo de deficiência estiveram impregnadas pelo preconceito, discriminação e exclusão social: “aleijado”, “débil mental”, “mongoloide”, “coxo”, “manco”, “retardado”, “pessoa com necessidades especiais”, “pessoa portadora de deficiência” e “pessoa especial”, “anormais”,

“indivíduos de capacidade limitada”, “minorados”, “impedidos”, “inválidos”. Nas últimas décadas, houve uma evolução no entendimento da concepção de deficiência e de incapacidade, das condições sociais, dos direitos sociais concernentes às pessoas com deficiências, bem como das responsabilidades da sociedade e do poder público para com este segmento populacional. Essa evolução vem sendo acompanhada por mudanças na terminologia utilizada para identificar as pessoas com deficiências, pois à medida que avançam as conquistas pela inclusão social da pessoa com deficiência, denominações e conceituações mais apropriadas ao atual patamar de valorização dos seres humanos vão sendo incorporados pela sociedade. Atualmente, estudiosos sobre esta temática conclamaram o público a adotar a terminologia “pessoa com deficiência” em substituição à “pessoa portadora de deficiência”. O termo “portador de necessidades especiais”, embora utilizado com frequência na literatura brasileira, é mais utilizado pelo sistema educacional, para referir-se a alunos com necessidades educativas especiais.

Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo abaixo apresentado:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 476/2006.**

“Dispõe sobre a construção de banheiros públicos nas regiões centrais dos bairros periféricos do município”.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo construirá e manterá banheiros públicos nas regiões centrais dos bairros periféricos do município, diretamente ou através de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são regiões centrais aquelas que, relativamente a outras regiões do mesmo bairro, concentrem estabelecimentos destinados ao comércio de bens e serviços e apresentem intenso fluxo de pessoas.

Art. 2º. A construção de banheiros públicos de que trata esta lei deverá observar normas de acessibilidade, a fim de garantir seu uso por pessoas com deficiência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 29/08/2012.

Jamil Murad – PC do B - Presidente

Natalini – PV - Relator

Cláudio Prado - PDT

Floriano Pesaro - PSDB

José Rolim - PSDB

Juliana Cardoso – PT

Milton Ferreira – PSD